

Grupo de Pesquisa UFRGS-CNPq – Processo e Argumento

# Os limites do livre convencimento motivado na valoração das provas consoante a racionalidade da inferência à melhor explicação (“IME”)

Pesquisadora: Luíza Amaral Bitencourt<sup>1</sup>

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Kochenberger Scarparo<sup>2</sup>

## 1. Introdução:

Situado entre os sistemas da prova tarifada e do julgamento *secundum conscientiam*, o livre convencimento motivado é o princípio do Direito Processual Brasileiro que possibilita ao juiz avaliar os meios de prova constantes nos autos de forma livre, contanto que explicita, em sua decisão, os critérios utilizados na formação de sua convicção. É possível questionar-se, frente a esse preceito, a respeito da possibilidade da prática de arbitrariedades por parte do magistrado: se, para além do dever de fundamentação, não existiriam outros limites determinados ao livre convencimento do juiz, como seria viável garantir aos litigantes a obtenção de uma decisão justa?

## 2. Objetivo:

Partindo do pressuposto de que o princípio da persuasão racional admite diferentes vieses de apreciação, buscar-se-á analisar, neste trabalho, os critérios objetivos que regulamentam e limitam a valoração judicial dos meios probatórios no Processo Civil ante a ótica do raciocínio retórico-argumentativo da inferência à melhor explicação (“IME”). Consoante o referido método de inferência indutiva, a partir de um corpo de evidências, conclui-se pela melhor das explicações em competição. Para tanto, são utilizadas as virtudes explicativas, as quais consistem em critérios que permitem julgar uma hipótese como melhor do que outra, tomando por base considerações como a consiliência, a simplicidade, a coerência, o conhecimento de fundo, o poder explicativo, a plausibilidade, entre outras.

## 6. Bibliografia básica:

- AMARAL, Paulo Osternack. Provas: atipicidade, liberdade e instrumentalidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.  
DALLAGNOL, Deltan Martinazzo. As lógicas das provas no processo. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.  
KNIJNIK, Danilo. A prova nos juízos cível, penal e tributário. Rio de Janeiro: Forense, 2007.  
MACKONIS, Adolfas. Inference to the best explanation, coherence and other explanatory virtues. Synthese, 2013.  
MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Prova e convicção. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.  
SINNOTT-ARMSTRONG, Walter. FOGELIN, Robert J. Cengage. Understanding arguments: an introduction to informal logic. Cengage Learning, 2014

## 3. Desenvolvimento:



## 4. Metodologia:

Com o intuito de possibilitar a análise pretendida, parte-se de estudos doutrinários, bem como de revisão bibliográfica acerca do tema. Apoiar-se, também, em pesquisa jurisprudencial, objetivando verificar a aplicação prática da matéria em questão.

## 5. Conclusão parcial:

A IME, em que pese não forneça uma solução definitiva aos problemas derivados do livre convencimento, gera contribuições válidas ao tema da valoração probatória, na medida em que fornece padrões racionais para a avaliação das evidências no processo, estabelecendo método que possibilita a escolha da melhor explicação possível com base em critérios de razão prática.

<sup>1</sup> Graduanda do 8º Semestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul

<sup>2</sup> Professor Adjunto do Departamento de Direito Privado e Processo Civil da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul